

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2012

Processo n.º 11.894/11
Pregão Eletrônico n.º 49/11
Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 21 dias de março do ano de 2012, o Poder Judiciário, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA, neste ato representado pelo Diretora Geral da Secretaria do TJ/MA, SUMAYA HELUY SANCHO RIOS, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º 21.624/05 e n.º 24.628/08, e das Resoluções n.º 01/04-TJ/MA e 18/04-TJ/MA, e das demais normas legais aplicáveis, da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 49/2011**, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente**, processado nos termos do Processo Administrativo n.º 11.894/11-TJ, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, quais sejam, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a(s) Empresa(s) Aderente(s) constantes neste instrumento segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente registro de preços tem por objeto a **aquisição de materiais de expediente**, conforme valores, quantidades, especificações e fornecedor(es) indicados abaixo:

Empresa: M.K. TRANJAN ETIQUETAS -EPP
CNPJ: 04.303.895/0001-94
Endereço: Av. Governador Ademar Pereira de Barros, n.º 1090 Mançour Daud, São José do Rio Preto – SP, CEP 15070-560
Fone/Fax: (17) 3121-7451 Email: contato@linketiquetas.com.br site: www.linketiquetas.com.br

Lote 12

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil, e seiscentos reais)

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Etiqueta Adesiva (A4) Ink Jet/Laser 25,4mmx101,6mm, Caixa Com 2.000 Etiquetas, 20 Etiquetas Por Página. Desenvolvida Em Papel Especial Da Melhor Qualidade E Umidade Controlada Para Evitar Atolamento Nas Impressoras De Alta Velocidade Marca: Link Label Código 8015	Cx.	1.300	R\$ 20,00	R\$ 26.000,00
2	Etiqueta Adesiva (A4) Ink Jet/Laser 34,0mmx65,0mm,	Cx.	2.000	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00






ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	Caixa Com 1.000 Etiquetas, 10 Etiquetas Por Página. Fabricadas Com Papel E Adesivo Especiais Para Você Obter A Melhor Impressão E Aderência Marca: Link Label Código 6001				
3	Etiqueta Adesiva (A4) Ink Jet/Laser 32,0x90,0 mm, Caixa Com 1.000 Etiquetas, 8 Etiquetas Por Página. Fabricadas Com Papel E Adesivo Especiais Para Você Obter A Melhor Impressão E Aderência Marca: Link Label Código 03290	Cx.	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
4	Etiqueta Adesiva (A4) Ink Jet/Laser 98,0mmx138,5mm, Caixa Com 100 Etiquetas, 2 Por Página. Desenvolvida Em Papel Especial Da Melhor Qualidade E Umidade Controlada Para Evitar Atolamento Nas Impressoras De Alta Velocidade Marca: Link Label Código 13898-1	Cx.	600	R\$ 17,00	R\$ 10.200,00
5	Etiqueta Adesiva (A4) Ink Jet/Laser 105mmx41mm, caixa com 1.400 etiquetas, 14 por Página. Desenvolvida Em Papel Especial Da Melhor Qualidade E Umidade Controlada Para Evitar Atolamento nas Impressoras De Alta Velocidade Marca: Link Label Código 6002	Cx	2.000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os materiais de expediente que vierem a ser adquiridos serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 Os materiais de expediente serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoarifado Central do Tribunal de Justiça do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Maranhão, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, **no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato.

3.2.1 As requisições para aquisição dos materiais de expediente serão feitas conforme necessidade do Órgão Gestor, a Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante solicitação.

3.3 O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 Os materiais de expediente serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.5 Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública está autorizado a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a vigência, devendo, para tanto, solicitar formalmente sua adesão;

3.5.1 Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a capacidade de fornecimento dos gêneros;

3.5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas;

3.5.3 As aquisições de que trata o item 3.5 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços;

3.6 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

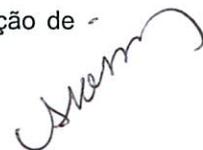
3.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições, conforme aduz o art. 2º do Decreto Estadual 24.628/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

4.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da **Coordenação de Material e Patrimônio do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa beneficiária, o preço, os quantitativos disponíveis e a descrição dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2 Efetuar os pedidos de entrega do objeto licitado mediante a emissão da solicitação de fornecimento;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.3 Convocar o particular, via fac-símile (fax), e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

4.1.4 Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

4.1.6 Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse na execução do objeto a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata;

4.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços;

4.1.8 Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 A empresa fornecedora obriga-se ao fornecimento dos materiais de expediente, objeto da presente Ata de Registro de Preço, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de **07 (sete) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato;

5.2 O Fornecedor obriga-se a manter-se, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1 O Fornecedor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao órgão gerenciador da Ata, quando esta formalizar o pedido;

5.3 Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.4 Caso os materiais de expediente não correspondam às condições exigidas no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.5 Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata.

5.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Maranhão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.8 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.9 Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.10 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;

5.12 Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do efetivo fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura – acompanhada do “Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP” (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

6.2 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.5 O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

7.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

7.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pela **Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicando a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA REGISTRADA

10.1 Poderão ser motivos de cancelamento do registro da empresa beneficiária as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 O registro da empresa beneficiária da Ata poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A empresa beneficiária não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação ou na presente Ata de Registro de Preços;

b) A empresa beneficiária der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) A empresa beneficiária não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela empresa beneficiária, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

10.3 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

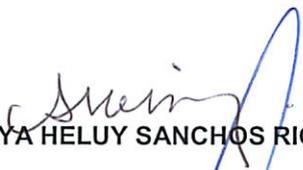
10.4 A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

10.5 No caso da empresa beneficiária desta Ata encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

10.6 A solicitação da empresa beneficiária para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do objeto, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo órgão gerenciador e pelo particular fornecedor.


SUMAYA HELUY SANCHOS RIOS
Diretor-Geral da Secretaria


FRANCISCO ADALBERTO MORAES DA SILVA
Diretor Administrativo


MARCELO KOPTI TRANJAN
Fornecedor
Representante Legal





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA M.K. TRANJAN ETIQUETAS - EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.894/2011 - TJ; OBJETO: A aquisição de materiais de expediente. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93; c/c a Lei 10.520/02 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** M.K. TRANJAN ETIQUETAS - EPP; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 21/03/2012; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), **ASSINATURAS: p/Contratante:** Sumaya Heluy Sancho Rios – Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Mores da Silva – Diretor Administrativo; p/Contratada: Sr. Marcelo Kopti Tranjan - Representante legal. São Luís, 08 de maio de 2012. SUMAYA HELUY SANCHO RIOS. Diretora-Geral da Secretaria.

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
86/2012	09/05/2012 às 12:43	10/05/2012

[Imprimir](#)